



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.213, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Regulamenta o desenvolvimento dos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal na carreira, por meio de promoção, conforme previsto na Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O desenvolvimento dos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal na carreira, por meio de promoção, conforme previsto nos artigos 39 a 50 da Lei Complementar nº 194, de 2 julho de 2018, fica regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

**Parágrafo único** - A promoção é a passagem do servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal do cargo de provimento efetivo em que se encontra para cargo de nível imediatamente superior na carreira, de maior responsabilidade e complexidade de atribuições.

**Art. 2º** - A promoção de que trata este decreto será realizada a cada 3 (três) anos, desde que haja cargos vagos, e será efetuada metade por antiguidade e metade por concurso, consideradas as vagas existentes em cada um dos níveis da carreira, mediante a conclusão, com aproveitamento, de curso específico de capacitação profissional.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, o processo de promoção poderá também ser realizado sempre que a Administração julgar necessário.

**Art. 3º** - Para concorrer à promoção de que trata este decreto, o servidor deverá preencher, até o dia anterior ao da abertura do processo de promoção, os seguintes requisitos:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**I** - estar no efetivo exercício das funções de seu cargo, observado o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018;

**II** - ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;

**III** - não ter sofrido penalidade de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

**IV** - não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**V** - obter, no mínimo, 42 (quarenta e dois) pontos na média das três últimas avaliações de desempenho anuais, na conformidade do disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 194/2018;

**VI** - estar em dia com o estágio de qualificação profissional, conforme disposto no artigo 29-C, § 3º, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

**VII** - estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma;

**VIII** - possuir diploma de nível superior, quando se tratar de promoção para o nível IV da carreira, conforme previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 194/2018.

**§ 1º** - Para efeito de apuração dos requisitos de que trata este artigo, serão considerados os eventos ocorridos até o dia anterior ao da abertura do processo de promoção.

**§ 2º** - Será indeferida a inscrição no processo de promoção do servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal que não atenda a todos os requisitos e condições previstos neste artigo.

**Art. 4º** - Para fins de apuração do tempo no cargo, nos termos do inciso II do artigo 3º deste decreto, serão consideradas de efetivo exercício as ausências e os afastamentos a que se refere o artigo 35 da Lei



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Complementar nº 194, de 2018.

**Parágrafo único** - A apuração do tempo de efetivo exercício no cargo, para efeito de promoção, terá início, para os servidores do Nível I, a partir do cumprimento do estágio probatório e, para os servidores dos demais níveis, a partir da data do ato da última promoção concedida.

**Art. 5º** - A promoção dar-se-á por meio de concurso interno de seleção e convocação por antiguidade e curso específico de capacitação profissional, voltado ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos técnico-profissionais do Guarda Civil Municipal, visando sua capacitação para o exercício de cargo de nível mais elevado na carreira.

**Art. 6º** - A promoção por antiguidade prevista no artigo 2º caberá, em cada nível da carreira, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal que a requerer e tiver atingido, na respectiva lista de antiguidade, lugar correspondente às vagas existentes por antiguidade, e que tiver concluído, com aproveitamento, o curso específico de capacitação profissional, desde que cumpridos os requisitos do artigo 3º deste decreto.

**Art. 7º** - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo, apurado em dias, observado o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 194, de 2018.

**§ 1º** - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração organizar e publicar a lista de antiguidade de cada nível da carreira no órgão de imprensa oficial do Município.

**§ 2º** - A organização da lista de antiguidade resultará da cuidadosa verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º deste decreto e da apuração do tempo de efetivo exercício no cargo dos servidores que requererem a promoção por antiguidade.

**Art. 8º** - A promoção por concurso prevista no artigo 2º será conferida ao servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal mediante aprovação em concurso interno de seleção e conclusão, com aproveitamento, do curso específico de capacitação profissional.

**Parágrafo único** - Para inscrever-se no concurso



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

interno de seleção de que trata este artigo, o servidor deverá preencher, até o dia anterior ao da abertura do processo de promoção, os requisitos previstos no artigo 3º.

**Art. 9º** - O concurso interno de seleção para promoção será realizado em duas fases, na seguinte conformidade:

**I** - 1ª fase: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que visa avaliar a capacidade e grau de conhecimento do servidor para o desempenho das atribuições, cujo conteúdo programático constará do edital de abertura do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para o curso específico de capacitação profissional para promoção;

**II** - 2ª fase: teste de aptidão física, de caráter eliminatório, que visa avaliar o condicionamento físico do servidor

**Parágrafo único** - Em caso de empate na prova objetiva, terá preferência, pela ordem, o servidor que:

**I** - contar com maior tempo de efetivo exercício no cargo;

**II** - contar com maior tempo de efetivo exercício na carreira;

**III** - tiver obtido, no ano anterior, maior pontuação na avaliação de desempenho, realizada nos termos das disposições contidas no Capítulo XII da Lei Complementar nº 194, de 2018;

**IV** - tiver mais idade.

**Art. 10** - A abertura do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para o curso específico de capacitação profissional para promoção se dará por meio de publicação de edital e será precedida de expressa autorização do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 11** - Precede a abertura do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para promoção a constituição de comissão organizadora, responsável por orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução do concurso interno, em todas as fases, ressalvados os casos de competência legal específica.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º - A comissão de que trata este artigo deverá ser constituída por número ímpar de membros e contar com a representação de pelo menos um servidor da área de recursos humanos.

§ 2º - Somente poderão compor a comissão de que trata este artigo servidores do quadro efetivo, com formação em nível superior, em exercício nos órgãos da Administração Direta do Município, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º - Os membros da comissão organizadora do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para promoção ficam impedidos de exercer as competências de que trata o “caput” deste artigo nas seguintes situações:

I - quando o servidor que seja seu cônjuge ou companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, estiver concorrendo à promoção;

II - quando estiver litigando judicialmente com servidor que estiver concorrendo à promoção.

§ 4º - Ocorrendo qualquer das situações previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o membro da comissão deve desde logo arguir seu impedimento, sendo substituído.

§ 5º - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 6º - As atividades dos membros da comissão organizadora do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para promoção, incluindo o seu presidente, serão exercidas sem prejuízo das atribuições de seus cargos e sem qualquer contraprestação pecuniária.

**Art. 12** - Do edital de abertura do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para o curso específico de capacitação profissional para promoção deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - a quantidade de vagas disponíveis em cada nível da carreira para os candidatos do sexo masculino e do feminino a serem preenchidas por antiguidade e por concurso;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- II - requisitos para inscrição;
- III - prazo para recebimento das inscrições;
- IV - procedimentos para inscrição por antiguidade e por concurso;
- V - etapas do concurso interno de seleção;
- VI - conteúdo programático das provas;
- VII - critérios de avaliação das provas;
- VIII - procedimentos e prazos para interposição de recursos e a autoridade competente para decidi-los.

**Art. 13** - O edital de abertura de concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para o curso específico de capacitação profissional para promoção deverá ter ampla divulgação, sendo veiculado, ao menos, pelos seguintes meios:

- I - imprensa oficial do Município;
- II - endereço eletrônico do Município na internet.

**Art. 14** - Concluído o concurso interno de seleção, a comissão organizadora fará publicar no órgão de imprensa oficial do Município as listas dos candidatos aprovados e classificados no concurso e dos convocados por antiguidade, dentro do número de vagas fixadas no edital, por ordem de classificação.

**Art. 15** - Caberá recurso, no prazo que vier a ser estabelecido no edital do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para o curso específico de capacitação profissional, contra os seguintes atos:

- I - do indeferimento do requerimento por antiguidade;
- II - do indeferimento da inscrição por concurso;
- III - da classificação na lista de antiguidade;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**IV** - da aplicação da prova objetiva;

**V** - do resultado preliminar da prova objetiva;

**VI** - do desligamento do servidor do curso específico de capacitação profissional;

**VII** - do resultado do curso específico de capacitação profissional;

**VIII** - de outros atos, desde que expressamente prevista no edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º - Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, indicando o dispositivo legal, regulamentar ou editalício violado, o prejuízo causado, e não serão admitidos como mero pedido de revisão, reavaliação ou repetição da prova.

§ 2º - Não haverá recurso contra o resultado do teste de aptidão física.

§ 3º - Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 4º - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto no edital.

**Art. 16** - Depois de decididos todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade, que será homologado por ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 17** - Homologado o concurso interno de seleção e convocação por antiguidade, os servidores aprovados e classificados no concurso e os convocados por antiguidade, dentro do número de vagas fixadas no edital para cada nível da carreira, serão convocados para frequentar os respectivos cursos de capacitação profissional.

**Art. 18** - O currículo de cada curso de capacitação profissional, a carga horária, a frequência mínima exigida, o sistema de avaliação, as condições de aproveitamento e as hipóteses de desligamento do curso, serão estabelecidas por ato do Prefeito, antes do início do curso.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 19** - O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que estiver com restrição legal ao porte de arma ou restrição psicológica ficará impossibilitado de realizar cursos de capacitação profissional durante o período em que perdurar a restrição a que esteja submetido.

**Art. 20** - O resultado final de aproveitamento dos cursos de capacitação profissional será publicado no órgão de imprensa oficial do Município após o término do curso.

**Art. 21** - O servidor que concluir, com aproveitamento, o curso específico de capacitação profissional, será promovido para o cargo de nível imediatamente superior na carreira, por ato do Prefeito.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não aprovação no curso específico de capacitação profissional, o servidor permanecerá no cargo em que se encontra.

**Art. 22** - O servidor promovido nas condições estabelecidas neste decreto conservará, na promoção, o mesmo grau em que se encontrava na situação anterior.

**Art. 23** - Se o número de servidores habilitados para promoção mediante concurso interno de seleção e convocação por antiguidade for inferior ao número de vagas fixadas no edital, as remanescentes permanecerão no aguardo de seu preenchimento por ocasião do novo concurso.

**Art. 24** - O processo de promoção de que trata este decreto será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, admitida a possibilidade de contratação de instituição para a sua realização.

**Art. 25** - Compete ao Secretário Municipal de Administração:

**I** - autorizar a abertura do processo de promoção;

**II** - instituir a comissão organizadora do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para promoção, indicando o seu presidente;

**III** - aprovar o edital de abertura do concurso interno de seleção e convocação por antiguidade para promoção e homologar os respectivos



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

resultados finais.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de novembro de 2021.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**

**Departamento Administrativo, em 22 de novembro de 2021.**

**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**

**Secretário de Administração**